



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO 094/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2012 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO E FURGÃO COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, RESULTANTE DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 037513091/2011/MDA/CAIXA-PROGRAMA PRONAT

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INDÚSTRIA DE CARROCERIAS METÁLICAS IBIPORÃ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 85.462.471/0001-74, com sede na Rodovia BR 369 – Km 141, Parque Industrial V, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua sócio-administrador o Sr. **DEVANIR MARTINS DA COSTA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.085.604-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 559.030.889-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 038/2012 (PMRC), homologado em 18 de Junho de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de um caminhão e furgão com sistema de refrigeração, resultante do Contrato de Repasse OGU nº 037513091/2011/MDA/CAIXA-PROGRAMA PRONAT, conforme Edital de Pregão Presencial nº 038/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
02	Furgão – Entre eixos mínimo de 2.800 – Comprimento externo máximo 5.000 mm – Largura externa máxima 2.200 mm – Área interna livre mínima de 2.040 mm – Altura externa máxima de 2.400 mm – Isolamento laterais com no mínimo 70 mm restantes com 100 mm de poliuretano injetado – Revestimento externo em alumínio pré-pintado – Revestimento interno em fibra de vidro e resina – Portas traseiras com duas folhas e abertura total – 01 porta lateral do lado direito – Assoalho de alumínio canaletado extruzado – Pára-choque com escada embutida de acordo com a resolução 152/03 do CONTRAN – Iluminação externa completa com 2 lanternas – Pintura externa geral branca e chassi preto – Contendo como acessórios: 01 caixa de ferramentas / 04 pára-barros metálicos e 02 de lonas / cantos, perfil superior, batentes da porta, dobradiças, mancais, varões e fechadura da porta em inox, 02 guias paletes nas laterais internas, 02 canos cok registro na traseira, protetor lateral, faixas refletivas instaladas e estribo porta lateral – Aparelho de refrigeração elétrico e acoplado, capacidade mínima de temperatura de 10º C negativos, com controle digital dentro da cabine, degelo automático.	Ibiporã	Uni	01	42.500,00	42.500,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 038/2012



(PMRC), a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total estimado de **R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento do item 02, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 30 (trinta) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 19 de Junho de 2012 a 18 de Fevereiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à entrega do objeto do Pregão Presencial nº 038/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	605	014	1	067	44905252	2022	3000	Recursos ordinários – Livres
0601	20	605	014	1	067	44905252	2023	31767	Convênio MDA – Aquisição de caminhão

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Manter garantia do veículo do fabricante de 12 (doze) meses ou 100.000 (cem mil) Km, sem custo para serviços nas revisões periódicas;
- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do produto fornecido, número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e



Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência – quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e o acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Ney Prado Scatolin de Oliveira, Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 038/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe



o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

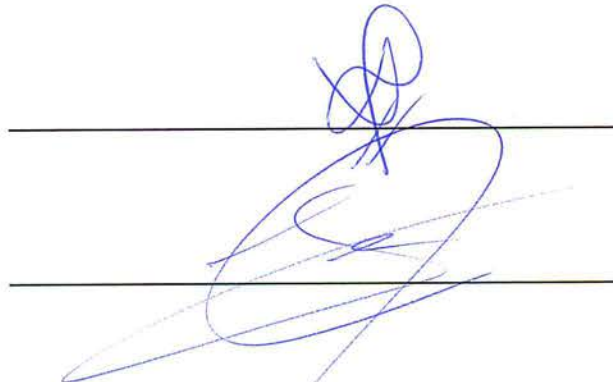
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Junho de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – Contratante


Devanir Martins da Costa
Indústria de Carrocerias Metálicas Ibiporã Ltda – Contratada

Testemunhas:



Visto Departamento Jurídico:


Einton Borges Zansavio da Silva
borgesadvog@yahoo.com.br
OAB - 34457 PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2012 – (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de calcário dolomítico, objeto do convênio do Programa Estadual de Aquisição de Calcário, para distribuição pela Secretaria Municipal de Agricultura, resultante do Termo de Convênio – Protocolo 11.104.039-7/SEAB.

Contratada: CALCÁRIO GUAPIRAMA LTDA
CNPJ/MF: 10.965.623/0001-52

Valor: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

Pagamento: Até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 05 de Junho de 2012 a 03 de Outubro de 2012.

Assinatura: 05 de Junho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2012 – (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2012 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME
CNPJ/MF: 06.195.509/0001-13

Valor: R\$ 1.256,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e seis reais)

Pagamento: À vista, em 05 (cinco) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 12 de Junho de 2012 a 11 de Fevereiro de 2013.

Assinatura: 12 de Junho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2012 – (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2012 (PMRC)

Objeto: a contratação de empresa para prestação dos serviços de corte de grama, capina e roçada com a remoção dos resíduos, nas margens do ribeirão Ribeirão Claro, canteiros de Avenidas, Parques e Prédios Públicos desta municipalidade.

Contratada: GABRIEL BARBOSA 052.083.969-20
CNPJ/MF: 14.760.146/0001-40

Valor: R\$ 16.495,99 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)

Pagamento: à vista em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Vigência: 14 de Junho de 2012 a 13 de Dezembro de 2012

Assinatura: 14 de Junho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2012 – (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2012 (PMRC)

Objeto: a aquisição de um caminhão e furgão com sistema de refrigeração, resultante do Contrato de Repasse OGU nº 037513091/2011/MDA/CAIXA-PROGRAMA PRONAT.

Contratada: INDÚSTRIA DE CARROCERIAS METÁLICAS IBIPORÁ LTDA
CNPJ/MF: 85.462.471/0001-74

Valor: R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais)

Pagamento: em até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Vigência: 19 de Junho de 2012 a 18 de Fevereiro de 2013

Assinatura: 19 de Junho de 2012.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Democratas (DEM) de Jacarezinho/PR, pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal Sr. Nilton José de Souza, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei n. 9.504/97, na forma e prazo do artigo 24, alínea a e artigos 41 a 43, todos do Estatuto do Partido, CONVOCA os convenionais, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL a realizar-se no dia 29 do mês de junho de 2012, na Rua Cel. Alcântara, nº 312 Jacarezinho/PR, com início às 19:00 hs horas, para deliberação da seguinte ordem do dia: I - Escolha, aprovação e homologação das coligações partidárias para as eleições proporcionais, para a eleição majoritária ou para candidatura própria; II - Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para as eleições municipais deste ano; III - Aprovação da denominação da coligação partidária; IV - Sorteio do número com os quais concorrerão os candidatos do partido às eleições proporcionais; V - Fixação do limite de gastos de campanha para os cargos em disputa; VI - Assuntos gerais.

Jacarezinho, 18 de Junho de 2012.

Nilton José de Souza - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) Jacarezinho/PR, pelo Presidente da Comissão Provisória Sr. Osmar Antônio de Castro, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei n. 9.504/97, na forma e prazo do artigo 24, alínea a e artigos 41 a 43, todos do Estatuto do Partido, CONVOCA os convenionais, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL a realizar-se no dia 29 do mês de junho de 2012, na Rua Costa Júnior nº 991 Jacarezinho/PR, com início às 19:00 hs horas, para deliberação da seguinte ordem do dia: I - Escolha, aprovação e homologação das coligações partidárias para as eleições proporcionais, para a eleição majoritária ou para candidatura própria; II - Escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores para as eleições municipais deste ano; III - Aprovação da denominação da coligação partidária; IV - Sorteio do número com os quais concorrerão os candidatos do partido às eleições proporcionais; V - Fixação do limite de gastos de campanha para os cargos em disputa; VI - Assuntos gerais.

Jacarezinho, 18 de Junho de 2012.

Osmar Antônio de Castro - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Partido Republicano Progressista (PRP) de Jacarezinho/PR, pelo Presidente da Comissão Provisória Sr. João Teodoro da Silva, com fundamento nos artigos 7º a 9º da Lei n. 9.504/97, na forma e prazo do artigo 24, alínea a e artigos 41 a 43, todos do Estatuto do Partido, CONVOCA os convenionais, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL a realizar-se no dia 29 do mês de junho de 2012, na Rua Costa Júnior nº 991 Jacarezinho/PR, com início às 19:00 hs horas, para deliberação da seguinte ordem do dia: I -